
PARECER TÉCNICO

PARECER Nº: 155/2024 CIGM-PMMR

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2024-00002.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO QUANTO AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Nesta data, o Processo de Número **9.2024-00002** foi encaminhado ao Controle Interno para análise e emissão de parecer. A avaliação abordará os aspectos relacionados à formalização, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/21 e Decreto 11.246/22 e suas alterações. Destaca-se baixo a empresa vencedora do referido processo.

- **PRAVALUZ COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.046.768/0001-85**, representada por Sra. PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS, CPF:379.211.852-15, com montante de **R\$424.299,39** (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).

A análise do processo Licitatorio foi realizado, levando em consideração as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo e das demais documentações. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

É importante destacar que esta assessoria está se manifestando com base nas particularidades de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais pertinentes. Nesse contexto, fornecemos orientação e assessoramento. Após uma análise e auditoria minuciosas, constatou-se que a empresa vencedora atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Municipais Nº01/2024 e Nº11.246/22, assim como pelos artigos 62 c/c 70 da referida lei, que tratam das exigências de qualificação técnica e econômica nos processos licitatórios.

Quanto aos componentes do processo, foram carreados:

1 - Solicitação apresentada pelo setor demandante (Art. 8º, inciso II, VII, VIII do Decreto nº10.947/2022).

2 – Avaliação Técnica de Estudo Técnico Preliminar (Art.28, inciso I e Art. 29º da Lei 14.133/21).

4 - Parecer Jurídico Inicial nº070/2024 (Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº01/2024), emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, manifestou-se favoravelmente pela Adjudicação e Homologação do processo.

5 - 4 - Parecer Jurídico final nº126/2024 (Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº11.246/22), emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, manifestou-se favoravelmente pela Adjudicação e Homologação do processo.

5 - Despacho emitido pela Comissão de Contratação/Pregoeiro, solicitando á Procuradoria Interna a emissão de parecer, referente ao processo em questão.

Os fatos foram apurados com base na documentação anexada aos autos do Processo Licitatório, conforme encaminhado pelo Departamento de Licitação.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei 14.133/2021;

Constituição Federal;

Decreto Municipal nº. 01/2024.

Decreto Municipal nº11.246/22

II - DA CONCLUSÃO

Considerando que a Comissão de Licitação do Município de Mãe do Rio concluiu de maneira satisfatória os procedimentos relacionados à fase externa do processo licitatório, conforme registrado na **ATA 20240223**, referente à realização do Pregão Eletrônico Nº 9.2024-00002, respaldada por parecer jurídico favorável. Destacamos que todas as formalidades legais foram meticulosamente observadas e atendidas nas etapas de credenciamento, habilitação, julgamento e publicidade.

Diante desse cenário, a Controladoria **RECOMENDA** a continuidade do processo, em total conformidade com a Lei Nº 14.133/21 de 01 de Abril de 2021, os Decretos Municipais Nº. 01/2024 e Nº11.246/22. Ressaltamos que não foram identificados quaisquer vícios na tramitação do processo, o que respalda a segurança e regularidade do procedimento licitatório.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 12 de Abril de 2024.

Raphael Klain Salles
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº003/2024
